

Portaria nº 009/DCO/FCF/2016, de 31 de março de 2016.

**TRATA DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 52 § 1º E  
ARTIGO 54 DO RGC/FCF/2016 NO ITAPAJÉ  
FUTEBOL CLUBE, NA SERIE B 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** que a Entidade de Prática Itapajé Futebol Clube não compareceu ao estádio Inaldão, em Barbalha, em sua partida contra o Crato Esporte Clube, dia 30 de março de 2016, no horário de 15h30 (quinze horas de trinta minutos), apresentando-se ao árbitro da partida 15 minutos após o segundo prazo de 30 minutos de espera concedido, impedindo a realização do jogo por insuficiência de atletas;



**CONSIDERANDO** o que preceitua o § 1º do artigo 52 do RGC/FCF/2016;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 54 e §§ do RGC/FCF/2016;

**RESOLVE;**

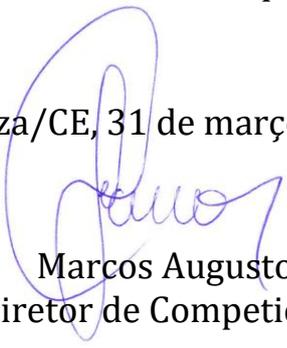
Art. 1º - Declarar o Crato Esporte Clube vencedor da partida contra o Itapajé Futebol Clube, no dia 30/03/2016, com o placar de 3x0 (três a zero).

Art. 2º - Decretar multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Entidade de Prática Itapajé Futebol Clube, com prazo de dez dias para quitação, a partir de hoje.

Art. 3º - Encaminhar toda a comprovação dos fatos narrados nesta portaria ao TJDF/CE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2016.

  
Marcos Augusto  
Diretor de Competições